PROJETO DE LEI Nº 455/13

Autoriza o Poder Executivo a instituir nos parques e praças da Cidade de Salvador, seja público ou privado, que o lazer e a recreação seja com brinquedos com acessibilidade total para crianças com e sem deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo a instituir nas áreas de lazer e recreação infantil praças e parques municipais e locais de entretenimento privados, clubes particulares e centros comerciais na Cidade de Salvador, brinquedos adaptados a crianças com deficiência física, visando à sua integração com outras crianças.

Parágrafo Único – Os brinquedos de que trata o *caput* deste artigo devem ser adequados para o uso simultâneo de crianças com e sem deficiência e estarem de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 2º Os locais de que trata o art.1º desta Lei devem se adequar aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para o fácil acesso de pessoas com deficiência.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará a suspensão do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comercias até a sua adequação à legislação em vigor.

Art.4º Observado o disposto no artigo 1º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art.5º As praças e parques onde sejam instalados os equipamentos deverão contar com total acessibilidade para as crianças “cadeirantes” até o brinquedo.

Parágrafo Único - Nos locais, a que se refere o “caput” do artigo 1º, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação:

“Entretenimento infantil adaptado para a integração de crianças com e sem deficiência.”

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

Quero apresentar aos meus pares esta proposta com a finalidade de que estejamos com as consciências tranquilas, enquanto cidadãos representantes do povo da Cidade de Salvador. Estamos preocupados de que todos sejam tratados de forma igualitária e sem nenhum desconforto, discriminação ou preconceito.

A Constituição Federal estabelece o lazer como direito social, contudo, a maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer no Brasil foi desenvolvida para pessoas que não apresentam deficiências físicas, motoras ou sensoriais e, portanto, não oferecem reais possibilidades de uso por crianças com necessidades especiais.

As crianças que convivem com essas limitações enfrentam, em muitos casos, o isolamento do ponto de vista social.

A garantia de espaços especialmente adaptados para crianças com deficiência nos parques e áreas de lazer pode cooperar para a inclusão social das crianças.

O acesso a esse tipo de medida representa não apenas a garantia do direito constitucional que as crianças, sem distinção, têm de usufruir desses espaços, mas. Também. favorece o processo de autoconhecimento e vivência de experiências com o meio externo, principalmente para as crianças que convivem com limitações.

O ato de brincar garante efeitos biológico e psíquicos que estimulam as crianças.

Entretanto, no caso das crianças com deficiência, a proposta deve contribuir positivamente para o crescimento pessoal, uma vez que o relacionamento promove o desenvolvimento, o lazer, a inclusão social, a cidadania e ao direito equitativo para todos, sem distinção, conforme preceitua a nossa Magna Carta, a Constituição Federal (CF/88).

Diante do exposto, conto com a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.
FABÍOLA MANSUR